

Proc. TC-036.466/2019-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos os autos, manifestamo-nos pelo não deferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Carlos Ribeiro Soares (peça 386). A petição foi juntada em 25/4/2021, já após o fim do prazo para a interposição do recurso (9/4/2021). O responsável não trouxe aos autos qualquer comprovante de que solicitou informações e/ou documentos junto à Secretaria de Educação do Município de Salvador, limitando-se a alegar dificuldades de acesso decorrentes da pandemia. Sem demonstrar efetivo prejuízo à defesa, não nos parece adequado adotar medida excepcional no sentido de prorrogar o prazo fixado em Lei.

Vale ressaltar que, independentemente da prorrogação pleiteada, o responsável poderá interpor seu recurso em até cento e oitenta dias após o fim do período regular, atendidas as condições fixadas no § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 2 de maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador